EDIÇÃO EXTRA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

SALVADOR • BAHIA • TERÇA-FEIRA,
18 DE NOVEMBRO DE 2025
ANO XXXVIII | N º 9.157

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.904/2025

Autoriza a concessão de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, nos termos da Lei nº 9.872, de 17 de outubro de 2025, a concessão de subsídio orçamentário ao serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional e ao subsistema de transporte especial complementar – STEC, referente ao exercício de 2025, limitado ao valor máximo total de R$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de reais), observada a seguinte distribuição:

I - até o valor máximo de R$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais) para as concessionárias do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus convencional, por todos os serviços prestados da data base do reajuste e/ou revisão tarifária até 31 de dezembro de 2025;

II - até o valor máximo de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para os delegatários do subsistema de transporte especial complementar – STEC, por todos os serviços prestados da data base do reajuste e/ou revisão tarifária até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º Os cálculos e procedimentos para apuração do valor do subsídio devem ser realizados com base na Lei nº 9.872, de 2025.

§ 2º O pagamento do subsídio deverá ser realizado com base no procedimento previsto na Lei nº 9.872, de 2025, especialmente observado o disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da referida Norma.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, o Poder Concedente avaliará a possibilidade de compensação de créditos certos, líquidos e exigíveis de sua titularidade, ou de titularidade dos usuários, em face dos delegatários do serviço de transporte público coletivo de passageiros por ônibus cuja remuneração esteja vinculada à tarifa pública.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2025, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2025, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Carlos Felipe Vazquez De Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a TERÇA-FEIRA, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.oficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a TERÇA-FEIRA, das 8 às 18 horas, exceto feriados.